

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento de Regime Domiciliar no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof.^a Dr.^a. Natália Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares, com o propósito de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos no âmbito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 10 de dezembro de 2024.



Prof.^a. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR

ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

**REVOGA-SE A
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ji-Paraná - Rondônia

2024

REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares no Centro universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa temporária para compensar a ausência às aulas presenciais, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade aplica-se exclusivamente a disciplinas teóricas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

Artigo 2º - Este regulamento não se refere ao abono de faltas, mas ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar.

§ 1º. Durante o período do Regime Domiciliar, os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição e não poderão realizar qualquer tipo de avaliação.

§ 2º. As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime.

§ 3º. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Artigo 3º - Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, e disciplinas de Extensão Curricular, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

Parágrafo único: Tais atividades exigem ambiente controlados, supervisão profissional direta, interação com equipamentos específicos e, no caso de cursos da área de saúde, contato direto com pacientes em situações reais.

- I. A ausência dessas condições em um ambiente domiciliar compromete a qualidade da formação, a segurança do aluno e não atende às exigências regulatórias estabelecidas por conselho profissionais e órgãos de acreditação.

Artigo 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, estando incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para os fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Modalidade que permite aos alunos realizar suas atividades acadêmicas a partir de suas residências em situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que, por motivo de saúde, gestação ou adoção, e estando temporariamente incapacitado de frequentar as aulas presenciais, foi autorizado a participar do Regime de Estudos Domiciliares.
- III. **Atividades Acadêmicas efetivas em regime domiciliar:** Incluem aulas teóricas, trabalhos e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso, exceto as avaliações, que deverão ser realizadas presencialmente após o retorno do aluno.

Parágrafo único: Não é permitido substituir as atividades práticas, realizadas em laboratórios, no campo, disciplinas de Extensão Curricular, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, por atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar, considerando a natureza essencialmente presencial dessas práticas.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - Alunos regularmente matriculados no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares, desde que se enquadrem nas condições previstas pela legislação vigente e por este regulamento.

Parágrafo único: A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

Artigo 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Artigo 8º - O Regime Domiciliar poderá ser concedido aos alunos que, mediante laudo médico, comprovem estar temporariamente incapacitados de frequentar as aulas presenciais.

§ 1º. A concessão desse regime será possível desde que o período de afastamento não prejudique a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, não comprometa a qualidade da formação do aluno e se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamentos de saúde ou condições que impeçam o acesso à instituição, e que apresentem laudos médicos indicando afastamento a partir de 16 dias, terão sua situação avaliada conforme a necessidade da condição indicada no laudo, conforme decisão do colegiado do curso, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- II. Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- III. Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva), com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- IV. Em caso de aborto, mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada em laudo, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- V. Mães lactantes, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 2º. - O acesso ao regime escolar especial dependerá da comprovação de que o estudante se enquadra em uma das situações previstas no artigo 8º, e de que a inclusão nesse regime é essencial para assegurar a continuidade e permanência de suas atividades escolares, conforme o regulamento.

§ 3º. - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 4º. - É proibido ao aluno em Regime Domiciliar retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Domiciliar.

Artigo 9º - O período máximo de concessão do Regime Domiciliar não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

CAPÍTULO IV - SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10 - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante legal deve abrir um requerimento na Secretaria Geral do São Lucas JPR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Artigo 11 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I. O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II. Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III. Laudo Médico que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV. Indicação do CID, desde que solicitado pelo paciente;
- V. Local e data de emissão do documento;
- VI. Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VII. Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Domiciliar, exceto avaliações presenciais.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada.

- I. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 12 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Artigo 13 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO E DO NÚCLEO DE EXPERIÊNCIA DISCENTE (NED)

Artigo 14 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

§ 1º. - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

§ 2º. Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Artigo 15 - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

Artigo 16 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno, e serão previamente agendadas.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Artigo 17 - Cabe aos professores da disciplina:

- II. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- III. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- IV. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- V. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- VI. O método de acompanhamento e orientação.

§ 1º. As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime.

§ 2º. Todas as avaliações deverão ser realizadas após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Artigo 18 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Artigo 19- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores;
- III. Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo XI.

CAPÍTULO IX - INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Artigo 20 - O Regime Domiciliar poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- I. Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- III. Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horário total do período letivo;
- IV. Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- V. Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento;
- VI. Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.
- VII. Quando identificado qualquer vício que possa levar à sua recusa.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer à instância superior a quem o indeferiu no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

CAPÍTULO X - SITUAÇÕES CABÍVEIS PARA REGIME DOMICILIAR

Artigo 21 - Situações em que o Regime Domiciliar pode ser concedido incluem, mas não se limitam a:

- I. **Condições de Saúde:** Afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições temporárias que impeçam a frequência às aulas, conforme laudo médico com duração a partir de 16 dias, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- II. **Gravidez:** Alunas grávidas a partir do 8º mês de gestação, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- III. **Adoção ou Guarda Judicial:** Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção, a partir da data do Termo de Guarda Judicial, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- IV. **Outras Situações:** Casos excepcionais, como aborto, conforme prescrição médica, com a duração determinada pelo médico, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

CAPÍTULO XI - DA REPOSIÇÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 22 A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno:

- I. **Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:**
 - a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
 - b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.
- II. **Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:**
 - a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno e/ou o retorno das atividades da instituição;
 - b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

Artigo 24 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** e demais disposições em contrário.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2024.



Profª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR